



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 627, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. "

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal, do Município de Lavrinhas, Estado de São Paulo, abrangendo os poderes Legislativo e Executivo seus órgãos e, unidades de serviços, para o exercício financeiro de 1991 (mil novecentos e noventa e um) - ESTIMA A RECEITA E, FIXA A DESPESA, em CR\$ 492.000.000,00 - (quatrocentos e noventa e dois milhões de cruzeiros) - discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capitais, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES          | CR\$ 337.415.000,00 |
| 1.1. Receita Tributaria        | CR\$ 4.875.000,00   |
| 1.2. Receita Patrimonial       | CR\$ 2.060.000,00   |
| 1.3. Transferencias Correntes  | CR\$ 329.500.000,00 |
| 1.4. Outras Receitas Correntes | CR\$ 980.000,00     |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL         | CR\$ 293.150.000,00 |
| 2.1. Alienação de bens         | CR\$ 6.000.000,00   |
| 2.2. Transferencias de capital | CR\$ 148.585.000,00 |
|                                | <hr/>               |
|                                | CR\$ 492.000.000,00 |
|                                | <hr/>               |

Artigo 3º - A Despesa, será realizada segundo a discriminação dos Quadros "Programa de Trabalho", "Natureza da Despesa" e, "Despesa por órgãos e funções de Governo", integrantes desta Lei, por funções de governo, programa de trabalho, categorias



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

economicas e órgãos da administração.

## I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

|                                    |                     |
|------------------------------------|---------------------|
| 01- LEGISLATIVA                    | CR\$ 15.900.000,00  |
| 03- ADMINISTRAÇÃO E PLENEJAMENTO   | CR\$ 53.000.000,00  |
| 04- AGRICULTURA                    | CR\$ 11.200.000,00  |
| 08- EDUCAÇÃO E CULTURA             | CR\$ 180.950.000,00 |
| 10- HABITAÇÃO E URBANISMO          | CR\$ 71.500.000,00  |
| 11- INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS | CR\$ 5.000.000,00   |
| 13- SAUDE E SANEAMENTO             | CR\$ 77.000.000,00  |
| 15- ASSISTENCIA E PREVIDENCIA      | CR\$ 27.600.000,00  |
| 16- TRANSPORTE                     | CR\$ 49.850.000,00  |

T O T A L ..... CR\$ 492.000.000,00

## II - POR PROGRAMAS :

|                                                 |                    |
|-------------------------------------------------|--------------------|
| 01- PROCESSO LEGISLATIVO                        | CR\$ 15.900.000,00 |
| 07- ADMINISTRAÇÃO                               | CR\$ 33.500.000,00 |
| 08- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA                    | CR\$ 19.500.000,00 |
| 18- PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL                   | CR\$ 11.200.000,00 |
| 41- EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 a 6 anos           | CR\$ 19.200.000,00 |
| 42- ENSINO FUNDAMENTAL                          | CR\$ 98.350.000,00 |
| 22- TELECOMUNICAÇÕES                            | CR\$ 9.500.000,00  |
| 46- EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS                 | CR\$ 28.500.000,00 |
| 48- CULTURA                                     | CR\$ 25.400.000,00 |
| 57- HABITAÇÃO                                   | CR\$ 6.000.000,00  |
| 58- URBANISMO                                   | CR\$ 50.100.000,00 |
| 60- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA               | CR\$ 15.400.000,00 |
| 62- INDUSTRIA                                   | CR\$ 5.000.000,00  |
| 75- SAUDE                                       | CR\$ 77.000.000,00 |
| 81- ASSISTENCIA                                 | CR\$ 21.800.000,00 |
| 82- PREVIDENCIA                                 | CR\$ 2.300.000,00  |
| 84- PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO SERVIDOR | CR\$ 3.500.000,00  |
| 88- TRANSPORTE RODOVIARIO                       | CR\$ 49.850.000,00 |

T O T A L ..... CR\$ 492.000.000,00

## III- POR CATEGORIAS ECONOMICAS

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| 3.0.0.0.- Despesas Correntes  | CR\$ 293.150.000,00 |
| 4.0.0.0.- Despesas de Capital | CR\$ 198.850.000,00 |

T O T A L ..... CR\$ 492.000.000,00



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

177

## IV - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

|                                       |                     |
|---------------------------------------|---------------------|
| 1.0. CAMARA MUNICIPAL                 | CR\$ 15.900.000,00  |
| 2.0. GABINETE DO PREFEITO             | CR\$ 33.500.000,00  |
| 3.0. FINANÇAS                         | CR\$ 19.500.000,00  |
| 4.0. EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS LAZER | CR\$ 180.950.000,00 |
| 5.0. SAUDE                            | CR\$ 77.000.000,00  |
| 6.0. SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS      | CR\$ 165.150.000,00 |
| T O T A L .....                       | CR\$ 492.000.000,00 |

Artigo 4º - O Poder Executivo esta autorizado a:

I - realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentaria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

II - abrir créditos adicionais suplementares, até os limites abaixo estabelecidos, considerando que, o que for maior, e, utilizando, como recursos para cobertura dos créditos abertos, os definidos no artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17/03/64 e, artigo 166, da Constituição Federal de 05/10/88,

a - 20% (vinte por cento) ao mês, de cada dotação do orçamento, da despesa, ficando, transferidos para os meses seguintes, os valores não utilizados.

b - correção do valor original de cada dotação do orçamento, tomando como base a BTN plena de janeiro de 1991 (mil novecentos e noventa e um), e, o mês em curso do exercício, utilizando a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{BTN do mês}}{\text{BTN/Jan/91}} - 1 \times \text{dotação} = \text{limite de crédito.}$$

III - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação e normas em vigor.

Parágrafo Único - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a remanejar, de um elemento para outro, créditos orçamentarios que pertençam a um mesmo projeto ou a mesma atividade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1991 (mil novecentos e noventa e um).